



# **REGIMENTO ELEITORAL DA CREDISIS CREDIBRAS**

REGIMENTO ELEITORAL DA CREDISIS CREDIBRÁS - COOPERATIVA DE  
CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE DE RONDÔNIA

**TÍTULO I**  
**DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Este Regimento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CrediSIS CrediBrás, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** As eleições serão democráticas obedecendo aos seguintes princípios e condições:

- I. Iguais oportunidades para todos os associados, desde que obedeçam às disposições estatutárias, e atendam os requisitos da Política De Sucessão De Administradores da CrediSIS CrediBrás;
- II. Não utilização dos cargos de direção e fiscalização da sociedade, bem como demais entidades ligadas diretamente ou indiretamente ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. Respeito ao princípio da igualdade e liberdade cooperativista;
- IV. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo;
- V. Para concorrer a qualquer dos cargos estatutários deverá o associado ter operado regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais, cumprindo com seus deveres e obrigações de maneira assídua;
- VI. Qualquer membro de órgão estatutário que pretenda concorrer a cargo público eletivo deverá afastar-se de sua função conforme legislação específica.

**Art. 3º** É inelegível o candidato que:

- I. Tiver rejeitadas, pela respectiva Assembleia Geral, as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas;
- II. Esteja impedido por lei especial;
- III. Estiver ocupando cargo público de representação popular;

**IV.** os associados que não estiverem cumprindo com as normas estatutárias da cooperativa e, em especial, os que possuem registros de inadimplência pendentes;

**V.** Não preencha as condições descritas nas Declarações constantes do Anexo II e que deverão ser encaminhadas ao Banco Central após a eleição e que são partes integrantes deste Regimento.

**Art. 4º** Para se candidatar ao cargo de conselheiro de administração ou conselheiro fiscal da Cooperativa, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

**I.** Atender às condições básicas para ser eleito e para poder exercer cargo de conselheiro de administração ou conselheiro fiscal, conforme segue:

**a.** ser associado da cooperativa há mais de 02 (dois) anos, contados até a data da candidatura;

**b.** não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos órgãos estatutários e/ou com os empregados;

**c.** não ser sócio e/ou exercer cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo;

**d.** não ser empregado da cooperativa;

**e.** possuir reputação ilibada;

**f.** Formação escolar mínima de nível médio para Conselheiros de Administração e Fiscal, para o cargo de Presidente e Vice-Presidente devem possuir curso superior na área de Ciências Contábeis, Administração, Economia, Finanças, Gestão Financeira ou outra formação relacionada a área/função;

**g.** atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto, da Política de Sucessão para os cargos de conselheiro de administração e de demais normas oficiais;

**II.** O(s) candidato(s) deverá(ão) estar em dia com suas obrigações e não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:

**a.** registros no CCF — Cadastro de Cheques sem Fundos;

**b.** registros negativados no SERASA, SPC e/ou demais órgãos de proteção ao crédito;

**c.** registros de atrasos ou prejuízos no Sistema de Informações de Crédito – SCR do Bacen;

**d.** responsabilidade por operação(ões) classificada(s) em nível de risco que restringe a concessão de crédito;

**e.** ser avalista de operação(ões) de crédito em atraso na Cooperativa.

III. Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias, regimentais e regulamentares.

**Art. 5º** Os candidatos aos cargos dos Conselhos da CrediSIS CrediBrás deverão atender pelo menos um dos seguintes critérios de capacitação técnica:

- I. Formação técnica e ou formação específica para o exercício de cargo dos Conselhos;
- II. Experiência comprovada na gestão contábil ou financeira;
- III. Experiência comprovada no cargo de Conselheiro de sociedade cooperativa, inclusive de crédito;
- IV. Experiência comprovada em gestão de empresa;
- V. Experiência comprovada em gestão ou trabalho com vínculo empregatício em instituição financeira;
- VI. possuir representatividade dentro da sua comunidade;
- VII. Atenda às condições estabelecidas na Resolução CMN nº 4.970, de 25 de novembro de 2021.

**Art. 6º** Constituem qualificações e experiências recomendáveis aos candidatos aos Conselhos da CrediSIS CrediBrás:

- I. Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais, contábeis e financeiros;
- II. Formação Acadêmica que apresenta contribuição para atividade empresarial e para a sociedade;
- III. Certificação que aborde aspectos da governança cooperativa, documentos societários, planejamento estratégico, conceitos básicos de finanças e economia, planejamento orçamentário e gestão de riscos;
- IV. Capacidade de trabalhar em equipe;
- V. Capacidade de liderar e influenciar pessoas
- VI. Ausência de conflitos de interesses;
- VII. Alinhamento com os valores da CrediSIS CrediBrás;
- VIII. Conhecimento das melhores práticas de Governança;
- IX. Integridade pessoal;
- X. Disponibilidade de tempo;
- XI. Capacidade para trabalho em equipe;
- XII. Visão estratégica;

- XIII.** Experiência de participação em outros Conselhos;
- XIV.** Experiência em administrar crises;
- XV.** Experiência em identificação e controle de riscos;
- XVI.** Conhecimento de contabilidade e finanças;
- XVII.** Conhecimento dos negócios da CrediSIS CrediBrás;
- XVIII.** Conhecimento do Mercado Financeiro Nacional.

## **CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 7º** As eleições serão convocadas nos termos do Estatuto Social, através do mesmo edital em que for convocada a Assembleia Geral Ordinária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contados da data de realização do pleito.

**§ 1º** O Edital a que se refere este artigo deverá ser divulgado no sítio eletrônico da cooperativa, nos termos deste Regimento Eleitoral e do Estatuto Social.

**§ 2º** O Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados:

- I. Data, horário e local da votação;
- II. Prazo para efetuar o registro de chapas.

## **CAPÍTULO III DO REGISTRO DE CHAPAS**

**Art. 8º** O prazo para requerimento de registro de chapas será de 5 dias úteis antes do início da AGO.

**§1º** O registro de chapas far-se-á junto a CrediSIS CrediBrás, no horário de 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas), horário local, mediante requerimento de registro de chapa (modelo de requerimento – Anexo I).

**§2º** Juntamente com a documentação acima, os candidatos deverão previamente apresentar declarações que deverão ser encaminhadas ao Banco Central do Brasil, no caso de serem eleitos, conforme modelos em anexo (Anexos II) e Curriculum Vitae, contendo obrigatoriamente as exigências de qualificações e experiência profissional.

**Art. 9º** Recebida a documentação de que trata os parágrafos 1º e 2º do Art. 8º deste Regimento, o Diretor Executivo da CrediSIS CrediBrás a remeterá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas de seu recebimento, ao Presidente da Comissão Eleitoral, eleita na forma do Capítulo IV deste Regimento.

## **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL**

## **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** O Conselho de Administração da CrediSIS CrediBrás, com 30 (trinta) dias de antecedência, nomeará os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral.

**§ 1º** Não poderão compor a Comissão Eleitoral os integrantes de órgãos estatutários da CrediSIS CrediBrás ou candidatos a eles.

**§ 2º** Em caso de vacância do cargo, os membros efetivos da Comissão Eleitoral serão substituídos pelos suplentes.

**§ 3º** A Comissão Eleitoral somente poderá exercer suas funções com o concurso de três membros efetivos, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata.

**§ 4º** Na hipótese de vacância que impossibilite o seu funcionamento, conforme § 3º deste artigo, o Conselho de Administração da CrediSIS CrediBrás nomeará membros complementares.

## **SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 11.** A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, com prazo de mandato até a posse dos eleitos:

I. O Coordenador da Comissão Eleitoral será escolhido dentre e pelos membros efetivos da comissão em sua primeira reunião;

II. Compete à Comissão Eleitoral a análise quanto à formalização dos documentos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 8º, bem como a verificação quanto ao atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social da CrediSIS CrediBrás;

III. A análise de que trata o inciso II deste artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da respectiva documentação pelo Coordenador da Comissão Eleitoral;

IV. Constatado que a documentação se encontra completa, bem como que foram atendidas, por todos os candidatos que a compõem, todas as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social da CrediSIS CrediBrás, o Presidente da Comissão Eleitoral:

a) comunicará o fato ao respectivo representante da chapa, por meio de correspondência a ser enviada em 24 (vinte e quatro) horas;

b) providenciará, dentro do mesmo período de 24 (vinte e quatro) horas, a remessa de toda a documentação recebida ao Diretor Executivo Financeiro da CrediSIS CrediBrás acompanhada de carta em que será declarada completa a documentação bem como o atendimento, pelos candidatos, das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do CrediSIS CrediBrás;

**V.** Caso a documentação esteja incompleta ou constatado o não atendimento por qualquer candidato da chapa das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social da CrediSIS CrediBrás, o Coordenador da Comissão Eleitoral:

**a)** comunicará, por correio eletrônico informado pelo candidato, em 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da análise, o fato constatado ao representante da chapa a qual integra o candidato, devendo ser providenciada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a complementação da documentação faltante e/ou a substituição do (s) candidato (s) que não atenda (m) às condições de candidatura e/ou elegibilidade. Caso, por qualquer motivo, a comunicação não possa ser feita diretamente ao representante da chapa, a mesma será feita a qualquer um dos integrantes da chapa, observado o prazo previsto nesta alínea;

**b)** findo o prazo previsto na alínea “a”, a chapa que não preencher as exigências legais para seu registro terá seu requerimento automaticamente rejeitado.

## **CAPÍTULO V**

### **DO TERMO DE REGISTRO DE CHAPAS E DAS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES**

**Art. 12.** Concluídas as fases descritas no Capítulo IV, toda a documentação relativa ao processo eleitoral será lavrada no termo de registro de chapas, em ordem numérica de inscrição e dado conhecimento ao presidente da Assembleia.

**Art. 13.** Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, o Presidente da Assembleia, na forma legal, providenciará nova convocação de eleições conforme previsto no edital.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Se houver registro de uma única chapa, a eleição far-se-á por aclamação.

**Art. 15.** Havendo empate entre as chapas concorrentes à eleição, será vencedora a chapa cuja soma do tempo de filiação dos seus membros na CrediSIS CrediBrás seja maior.

**Art. 16.** Este Regimento Eleitoral foi aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião ordinária realizada em 23 de março de 2023.

---

Alexsandro Gusse Osowski  
Presidente

---

João Carlos Bonfin  
Vice-Presidente

**ANEXO I - CHAPA N.º****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA DE CANDIDATOS AO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CREDISIS CRÉDIBRÁS -  
COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO  
DO OESTE DE RONDÔNIA**

Os associados abaixo assinados e identificados, vêm, tempestivamente, com base no Estatuto Social e no **Edital de Convocação desta reunião (Edital de Divulgação)**, requerer o registro da chapa para compor os Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Nova Brasilândia do Oeste, (dia) de (mês) de (ano).

**I – PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Nome dos membros</b>	<b>CPF</b>	<b>Cargo</b>	<b>Assinatura</b>
		Presidente	
		Vice-Presidente	
		Conselheiro Efetivo	

## II – PARA O CONSELHO FISCAL

<b>Nome dos membros</b>	<b>CPF</b>	<b>Cargo</b>	<b>Assinatura</b>
		Conselheiro Efetivo	
		Conselheiro Efetivo	
		Conselheiro Efetivo	
		Conselheiro Suplente	

Atenciosamente,

---

(assinatura do representante da chapa)

## ANEXO II

### DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES – ELEITO OU NOMEADO

(EXCETO EM EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA OU SUAS SUBSIDIÁRIAS)

Eu, ... (nome do eleito ou nomeado), CPF..., tendo sido ... (eleito ou nomeado) para compor o(a) ... (citar o órgão estatutário ou contratual) do(a) ... (citar a instituição), conforme o(a) ... (especificar tipo e data do ato societário que deliberou a eleição ou nomeação),

#### DECLARAÇÕES

DECLARO ao Banco Central do Brasil que:

Observações:

No caso de resposta afirmativa para qualquer um dos questionamentos, registrar, em "Ocorrências", a natureza, a situação da ocorrência e justificativa para que os fatos não sejam considerados restritivos para o cumprimento dos requisitos e das condições regulamentares estabelecidos, juntando a esta declaração a documentação comprobatória que julgar pertinente.

Devem ser incluídas todas as ocorrências, independentemente de sua relevância.

No caso de ocorrências de mesma natureza relativas a inadimplemento de obrigações e a processos administrativos sancionadores instaurados pelo Banco Central do Brasil, as justificativas poderão ser apresentadas em bloco.

No caso de resposta negativa, registrar, em "Ocorrências", a expressão "nada a declarar".

I – Cumpro o requisito reputação ilibada, inclusive em relação às seguintes questões:

a) responde por processo criminal ou inquérito policial?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

b) responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

c) responde por processo relativo à insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

d) responde por inadimplemento de obrigações?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

II – Cumpro as condições para o exercício do cargo para o qual fui eleito ou nomeado especificadas nas seguintes questões:

a) está impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

b) está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

c) está declarado falido ou insolvente?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

III – cumpro as demais condições exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor para o exercício do cargo para o qual fui eleito ou nomeado, inclusive as assinaladas abaixo:

sou residente no País; (no caso de eleito ou nomeado para cargos de direção e para conselho fiscal)

somente tomarei posse no cargo após obter a autorização de residência no País; (no caso de estrangeiro eleito ou nomeado para cargos de direção que não seja residente no País)

somente tomarei posse no cargo após constituir representante residente no País, nos termos do art. 146, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976; (no caso de eleito para conselho de administração de sociedades por ações que seja residente ou domiciliado no exterior)

preencho os requisitos estabelecidos no art. 162 da Lei nº 6.404, de 1976; (no caso de eleito ou nomeado para conselho fiscal, exceto de cooperativa de crédito)

sou associado da instituição para a qual fui eleito e preencho os requisitos estatutários de associação; (no caso de eleito para cooperativa de crédito singular, exceto membros de diretoria que não forem associados da cooperativa, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, e membros do comitê de auditoria)

sou associado da ... (citar a cooperativa singular), cooperativa filiada à ... (citar a cooperativa central para a qual o pretendente foi eleito) ou cooperativa pertencente ao sistema ... (citar o nome do sistema, quando se tratar de eleição para confederação de crédito); (no caso de eleito para cooperativa central de crédito ou confederação de crédito, exceto membros de diretoria que não forem associados da cooperativa singular, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 130, de 2009, e membros do comitê de auditoria)

não participo da administração nem detenho 5% ou mais do capital de outras instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e empresas de fomento mercantil, exceto cooperativas de crédito, observado o disposto no art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 130, de 2009; (no caso de eleito para cooperativa de crédito)

preencho as condições estabelecidas no art. 9º da Resolução CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021; (no caso de eleito ou nomeado para comitê de auditoria)

não participo da administração, do conselho fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário de empresa cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em bolsas de valores. (no caso de eleito ou nomeado para cargos de administração de sociedade corretora de valores)

IV – Possuo capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato, envolvendo as seguintes competências e qualificações: (no caso de eleito ou nomeado para cargos de administração, exceto na hipótese de administrador com mandato em vigor na própria instituição ou em outra instituição integrante de conglomerado prudencial de que participe, desde que anteriormente autorizado pelo Banco Central do Brasil)

Informar:

a) nível de escolaridade/formação acadêmica;

b) cursos de capacitação e/ou de pós-graduação relacionados com as funções do cargo;

c) experiências profissionais compatíveis com as funções do cargo, contemplando os respectivos períodos.

V – Possuo conhecimentos na área de contabilidade que me qualificam para a função, comprovados com base nas seguintes informações: (no caso de eleito ou nomeado como membro qualificado do comitê de auditoria)

Informar:

a) nível de escolaridade/formação acadêmica;

b) cursos de capacitação e/ou de pós-graduação relacionados com as funções do cargo;

c) experiências profissionais compatíveis com as funções do cargo, contemplando os respectivos períodos.

VI – Estou ciente dos princípios que regem o tratamento de dados pessoais e dos direitos dos titulares dos dados previstos, respectivamente, nos arts. 6º e 18 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

### **AUTORIZAÇÕES**

AUTORIZO, na análise dos requisitos e das condições estabelecidos na Resolução CMN nº 4.970, de 25 de novembro de 2021, para o exercício do cargo para o qual fui eleito ou nomeado e enquanto durar meu mandato:

- a) o Banco Central do Brasil a ter acesso a informações a meu respeito, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais; e
- b) o Banco Central do Brasil a realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais de minha titularidade, inclusive daqueles considerados sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e daqueles acobertados por outras espécies de sigilo, a exemplo do sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

ASSUMO integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas – ficando o Banco Central do Brasil, desde já, autorizado a delas fazer o uso que lhe aprovar, nos limites legais, em juízo ou fora dele – e ESTOU CIENTE de que a falsidade ou a omissão nas declarações ou, ainda, a discrepância entre as declarações e os fatos ou os dados apurados na análise poderá acarretar o indeferimento do pleito ou a posterior revisão da decisão de autorização, bem como configurar crime, sujeito à aplicação de sanções legais e regulamentares.

Local e data

Nome e assinatura do eleito ou nomeado

### **DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO RELATIVA AO(S) ELEITO(S) OU NOMEADO(S)**

O(A) ... (citar a instituição), relativamente ao(s) eleito(s) ou nomeado(s) para cargos em órgãos estatutários ou contratuais abaixo relacionado(s), conforme o(a) ... (especificar tipo e data do ato societário que deliberou a eleição ou nomeação), DECLARA ao Banco Central do Brasil:

Nome, CPF e cargo do(s) eleito(s) ou nomeado(s)

- a) ter conhecimento dos requisitos e das condições legais e regulamentares a que o(s) eleito(s) ou nomeado(s) está(ão) sujeito(s) para o exercício do(s) cargo(s), bem como das hipóteses de inelegibilidade;
- b) ter realizado pesquisas a respeito do(s) eleito(s) ou nomeado(s) em sistemas públicos e privados de cadastros e informações e que ele(s) cumpra(m) os requisitos e as condições legais e regulamentares necessários para o exercício do(s) cargo(s);
- c) ter sido autorizado(a) pelo(s) eleito(s) ou nomeado(s) a ter acesso a qualquer informação, protegida por sigilo legal ou não, ou documentos relacionados à análise pelo Banco Central do Brasil de seu(s) nome(s) para o exercício do(s) cargo(s) e enquanto durar seu(s) mandato(s), bem como a ter ciência da tramitação dos respectivos processos de autorização, monitoramento ou supervisão e obter cópias de documentos neles contidos, inclusive os que contenham dados de sua titularidade protegidos por qualquer espécie de sigilo, mesmo aqueles considerados sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e
- d) ter verificado que o(s) administrador(es) eleito(s) ou nomeado(s) possui(em) capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato. **(no caso de eleito ou nomeado para cargos de administração)**

Local e data

Nome, CPF e cargo dos signatários

**Observação: a declaração deve ser firmada por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto ou contrato social da instituição.**

## **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA POSSE E EXERCÍCIO DE ELEITOS OU NOMEADOS**

**(EXCETO EM EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA OU SUAS SUBSIDIÁRIAS)**

### **1. IDENTIFICAÇÃO**

**Denominação social:**

**CNPJ:**

**ID-Bacen:**

**Endereço completo:**

**Responsável pela condução do pleito:** informar nome, CPF, telefone e *e-mail*.

### **2. FORMALIZAÇÃO DO PLEITO**

A instituição acima qualificada, em conformidade com o estabelecido no artigo 3º, inciso V, da Resolução CMN nº 4.970, de 2021, vem requerer ao Banco Central do Brasil, Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf), autorização para posse e exercício de eleitos ou nomeados para cargos em órgãos estatutários ou contratuais.

### **3. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLEITO**

**3.1. Eleitos ou nomeados para cargos em órgãos estatutários ou contratuais:** informar nome, CPF, órgão, cargo e prazo do mandato.

#### **3.2. Ato societário:**

Informar:

- a) tipo do ato (ex.: assembleia geral ordinária, extraordinária, reunião do conselho de administração, reunião ou assembleia de sócios);
- b) data do ato;
- c) arquivamento do ato societário no órgão competente, quando for o caso;
- d) demais assuntos deliberados no ato societário sujeitos à autorização do Banco Central do Brasil.

**Observação: os demais assuntos deliberados no ato societário sujeitos à autorização do Banco Central do Brasil devem ser instruídos com a documentação pertinente, nos termos da regulamentação em vigor. Os requerimentos respectivos devem ser anexados a este requerimento e formarem um documento único, a ser protocolizado como primeiro documento na instrução inicial do pleito, conforme a regulamentação vigente.**

Alternativamente, caso seja de interesse, o presente requerimento pode ser adaptado para inclusão dos itens específicos contidos nos demais requerimentos.

#### **4. INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

##### **4.1. Anexa, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa BCB nº 299, de 2022, os seguintes documentos:**

[ ] declaração e autorização, firmadas pelos eleitos ou nomeados para cargos em órgãos estatutários ou contratuais, relativas ao atendimento dos requisitos reputação ilibada e, no caso dos administradores, capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato, bem como das condições estabelecidas pela legislação e pela regulamentação em vigor, na forma do modelo Sisorf [8.20.20.5](#);

[ ] declaração, firmada por esta sociedade, relativa aos eleitos ou nomeados para cargos em órgãos estatutários ou contratuais, na forma do modelo Sisorf [8.20.20.7](#).

##### **4.2. Informa que:**

[ ] os dados acerca do pleito foram registrados no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil – Unicad;

[ ] no ato societário informado no item 3.2 consta condicionante de que os estrangeiros eleitos ou nomeados para cargos de direção que não sejam residentes no País (especificar nome e, se houver, CPF) somente tomarão posse nos respectivos cargos após obterem a autorização de residência no País. **(quando for o caso)**

##### **4.3. Outras informações/observações:**

Local e data

Nome, CPF e cargo dos signatários

**Observação:** o requerimento deve ser firmado por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto ou contrato social da instituição.

**ANEXO III**  
**CURRICULUM**

**1. DADOS CADASTRAIS**

0. Nome:
1. Data de Nascimento:
2. Estado Civil:
3. Filiação:
4. Profissão:
5. Endereço:
6. Telefones de Contato:
7. e-mail:

**1. OBJETIVO**

0. Cargo para o qual foi eleito/nomeado:

**1. FORMAÇÃO**

0. Escolaridade:
  1. Curso:
  2. Especializações (Especificar: curso, instituição, carga horária):

**1. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

0. EMPRESAS: Listar (de maneira bem sucinta) as instituições que forneceram experiências relacionadas com a área de atividade para o qual a pessoa foi eleita (especificar: Cargo, Função);
  
1. ATIVIDADES RELACIONADAS: Relacionar as atividades desenvolvidas (de maneira bem sucinta), nos cargos listados anteriormente que servirão de experiências capazes de ajudar no desenvolvimento das atividades do cargo, para o qual foi eleito na Cooperativa.

**1. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**

0. Listar outros dados relevantes ao desempenho das atividades na Cooperativa: (cursos, seminários, etc.)

Local e Data

Nome Assinatura do Eleito